



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 921/2022

“DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos no exercício de suas funções, da Câmara Municipal de Brejetuba.

Art. 2º - O valor do Auxílio de Alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

Parágrafo Único – O valor do Auxílio Alimentação será reajustado anualmente no mesmo índice concedido de reposição e reajuste salarial ao servidor.


Art. 3º - O presente auxílio alimentação será concedido como forma de indenizar os Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo pelos gastos com a atividade Laboral.

Parágrafo Único: O Auxílio alimentação será pago em forma de vale refeição ou alimentação, através de cartões magnéticos, a ser administrado por empresa especializada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento anual competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei 804/2019.

Brejetuba - ES, 18 de março de 2022.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL
CHEFE DE GABINETE